

EDUCAÇÃO CONSTITUCIONAL PARA O ENGAJAMENTO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA NO PLANO POLÍTICO

Francivane Pinho de Souza¹
Wyllame Aves Costa²

RESUMO

O Brasil, apesar de muitos anos lutando pela república e por um Estado realmente democrático, se vê ainda hoje em crise diante dos problemas que fragilizam a estrutura político-social do país. Muitos fatores são responsáveis pela incapacidade da democracia em atingir seu real potencial, tais como, a falta de conhecimento da população acerca dos seus direitos, além de sua inércia em fiscalizar o governo. E para análise dos dados realizou-se uma pesquisa bibliográfica por meio de livros, sites, artigos, etc. Tendo como objetivo demonstrar a importância do ensino Constitucional como disciplina nas escolas; além da relevância do controle social para a promoção de uma democracia ativa.

Palavras-chave: Educação, Democracia, Controle social.

INTRODUÇÃO

Compreendemos que a constituição é um conjunto de normas que dominam nossa sociedade, e é usada para definir o sistema de um governo. A construção da constituição de 1988 foi marcada pela nação brasileira, pensando em liberdades, uma maneira de livrar-se do regime militar da época. Para o seguinte autor “Consiste num sistema de normas jurídicas, escritas ou costumeiras, que regulam a forma do Estado, a forma de seu governo, o modo de aquisição do poder, o estabelecimento de seus órgãos e os limites de sua atuação”. (SILVA, 1999 pg. 39-40).

Outrora a população sentia-se desprovida de lei, à margem da sociedade, buscavam garantias, pois já estavam cansados das mazelas causadas pelo Estado, esse não tinha mais credibilidade, enquanto responsável pela garantia de seus direitos. “Uma

¹Graduanda do Curso de Direito -UNINASSAU, vannepb@hotmail.com

²Graduando do Curso de Direito -UNINASSAU, wylamecosta28@gmail.com

Constituição não serve para representar a vontade comum de um povo, senão para garantir os direitos de todos, inclusive frente à vontade popular [...]” (FERRAJOLI, 2007, p.53).

E a Constituição de 1988 trouxe novas perspectivas democráticas, após a população passar por fortes regimes determinados pela ditadura, contudo, viram a possibilidade de mudanças e melhoras com o novo modelo constitucional, onde era necessário um constitucionalismo que visasse ainda mais os direitos da população e limitasse o poder dos governantes. O constitucionalismo segundo Canotilho (1993, apud LENZA, 2012, p.56) é a “[...] teoria (ou ideologia) que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade”.

Firmando isso, vê-se que os direitos constitucionais, não têm sido tão plenos quanto sua eficácia, o que se faz importante para ensejar a vontade da população brasileira, diante de tal pressuposto, a pesquisa problematiza: A ausência do ensino constitucional nas escolas de forma regular no ensino médio e fiscalização mais ativa da população brasileira diante dos direitos resguardados pela Constituição Federal referentes ao controle social.

Diante desses problemas apresentados, torna-se relevante fazer uma análise sobre a existência de fiscalização por parte do povo e a importância da inserção do ensino constitucional nas escolas, como forma de conscientizar a população sobre seus direitos e deveres como cidadão.

Afirmado que os direitos constitucionais são formas de assegurar os direitos sociais, não obstante é tarefa do poder público cumprir essas normas com eficácia, e a sociedade hodierna quer uma aplicabilidade das garantias estabelecidas, constitucionalmente.

Aliado a isso é cabível compreender quais conhecimentos a população(adolescentes) tem sobre tal assunto, direitos e suas reações frente a essa realidade indesejada, no entanto, aproveitar dessas prerrogativas exige-se conhecimento jurídico necessário para fiscalizar.

Face desses pressupostos, o trabalho tem grande relevância social, visto que traz enfoques importantes sobre os direitos constitucionais frente à realidade contemporânea, não somente de vigiar, mas de se envolver na busca de asseguramento social.

METODOLOGIA

Uma pesquisa se constitui por meio de métodos para chegar a um resultado. Para Santos (2001), o conhecimento científico gera a pesquisa científica sendo esta definida como uma atividade intelectual intencional que visa responder às atividades humanas, para

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

www.conedu.com.br

compreender e transformar a realidade que nos rodeia. Significando realizar esforços para investigar, descobrir, conhecer algum fenômeno.

Para análise do problema e objetivos tivemos como critério o aprofundamento de dados por meios de artigos, doutrinas, tese, dissertações, etc. Fazendo da mesma uma pesquisa bibliográfica, por fazer uso apenas de teorias como fonte de pesquisa para análise de dados e resultados. Para Gil (2002, p. 44) Pesquisa bibliográfica "é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos".

DESENVOLVIMENTO

Para entendermos a importância do conhecimento constitucional, inserido nos espaços educacionais, é relevante historicizar o percurso da constituição e sua dimensão em diferentes pressupostos. Tem-se que a primeira constituição escrita teve seu surgimento em 1786.

Porém, em 1789, veio à promulgação da declaração dos direitos do homem e cidadão, nessa foi inserido a liberdade e o direito fundamental, objetivando abranger toda a sociedade. Já em 1824 apresentou-se a constituição política do Brasil, essa perdurou por 65 anos, vindo a ser até o momento a mais duradoura.

Em 1934, foi promulgada a terceira Constituição Federal, veio para assegurar o bem estar e econômico da sociedade. Com a insatisfação popular, pela ausência de direitos e condições satisfatórias ao povo, bem como a abolição dos escravos que afetou aos fazendeiros, foi criada a constituição de 1981.

Aponta-se que em 1985 convocou-se a Assembleia Legislativa, com o intuito de elaborar outra redação constitucional, para expressar a realidade que a sociedade vivia na época, uma vez que havia terminado o regime militar. Mas, em 05 de outubro de 1988, foram ampliados os direitos e garantias, bem como liberdade civil no país, essa última teve grande contribuição.

Percebe-se que essas mudanças foram pertinentes no aspecto cultural e social da população, entretanto, ver-se a conveniência de estudar os aspectos constitucionais nos espaços educacionais de educação básica, compreendida em três etapas; educação infantil, ensino fundamental e nível médio.

A constituição já assegura a educação como prioridade do estado, sendo direito de todos e dever da família, pois a educação é um pressuposto de desenvolvimento pessoal do

meio em que esteja. Cada uma das etapas propõe um objetivo para os indivíduos, assim está pautado nas Diretrizes e Bases Nacionais.

A educação infantil volta-se para o desenvolvimento motor, intelectual, psicológico e social da criança, já o fundamental, além das habilidades na escrita e leitura, deve ser capaz de desenvolver conceitos, políticos, sociais, valorativos, tecnológicos e familiar, e o médio é mais complexo, relaciona-se a compreensão de todos os aspectos que abrangem o meio social. Entende-se que para haver maior compreensão, sobre os aspectos constitucionais, é considerável estudar de forma interdisciplinar para que haja mais envolvimento social.

Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. (LDB, Lei nº 9394, 1996)

Uma pessoa que reconhece seus deveres consegue respeitar o próximo, tem discernimento ético, conhece as leis e está atualizado sobre as mudanças sociais. Toda via é a educação que possibilita essa orientação, instruindo os indivíduos a socialização a busca de conhecimentos por meio do ser cidadão.

Ser cidadão, não é apenas ter seus direitos, civis, políticos e sociais efetivados, é também compreender o exercício do voto, e a organização política, é interessante saber a situação econômica do país, para enfim definir seu voto, e só consegue fazer uma boa distinção, uma pessoa bem direcionada e esclarecida.

Em 2015 foi elencado um Projeto de Lei, no Senado Federal, por meio do Senador Romário, tratando da Inserção da Constituição Federal na educação básica a partir do Ensino fundamental, como meio de eficácia para a formação dos cidadãos. Tem-se que esse projeto foi um grande avanço para a sociedade, visto que a mesma carece desses ensinamentos. Contudo o congresso Nacional decreta que:

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, a disciplina Constitucional, além de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado.

O referido Projeto de Lei propõe ampliar os conhecimentos civis e políticos dos discentes no que concerne a direitos constitucionais e deveres sociais e a escola é o espaço propício para levar essa discursão, sendo o espaço em que o aluno passa em média 4 horas e meia do seu dia.

E ao completar 16 anos os jovens começam exercer a sua cidadania, começam a entrar no seio político para escolher seus representantes, direcionando-os por meio do voto, então, nada mais justo do que ter esse entendimento já nos espaços escolares, pois uma boa base educacional ajuda-os na hora de fazerem a análise para escolher bem seus representantes, não se deixando levar por discursos desnecessários, destinados a manipular a população.

Visto que a grande massa brasileira, não consegue visualizar as consequências de um voto sem consciência, muitos sabem apenas das informações que estão vinculadas na grande mídia, sendo esse o maior meio de induzir pessoas a um voto, sem ao menos consultar uma pesquisa segura a respeito dos candidatos.

O fato é que não veem problema em serem alienadas, poucas pessoas gostam de discutir política de forma mais racional e esse aspecto chega a ser cultural, isso pelo fato de não ser discutido nas escolas da educação básica esse preceito que rege nosso país. O desconhecimento desarma a poluição, deixando-a propícia a todas as adversidades sociais que venham a acontecer, visto que a educação ainda é a maior arma para essa mudança ocorrer de forma positiva. Dallari (2001, p.47) acrescenta que:

A educação é todo um processo de aprendizagem e aperfeiçoamento, por meio do qual as pessoas se preparam para a vida. Através da educação obtém-se o desenvolvimento individual da pessoa, que aprende a utilizar do modo mais conveniente sua inteligência e sua memória. (...) A educação torna as pessoas mais preparadas para a vida e também para a convivência. Com efeito a pessoa educada tem maior facilidade para compreender as demais, para aceitar as diferenças que existem de indivíduo para indivíduo e para dar apoio ao desenvolvimento interior e social das outras pessoas. (...) A educação deve ser prioridade de todos os governos, pois através dela as pessoas se aperfeiçoam e obtém elementos para serem mais úteis à sociedade.

Podemos definir que as sociedades com essa ausência de informações vivem na escuridão, é como se tivessem com uma venda nos olhos que os impedissem de visualizar além do seu espaço, entretanto, não basta as mudanças e aprovações de leis, é relevante que a população saiba o porquê do seu surgimento e de sua aplicabilidade, não obstante, é preciso a existência de regras em todos os espaços sociais a começar pelas escolas, bem como

aexpansão além dos muros das instituições educacionais. Corroborando com essa ideia Bertrand (1999,p.101) afirma que:

Estamos diante de um novo consenso educacional para os países em desenvolvimento, baseado na afirmação de que a educação é principal o instrumento de crescimento e justiça. Essa ideia repousa sobre a suposição de que o mundo unificou o seu modelo de crescimento e de a educação é a sua principal fonte de todo crescimento. (...) Para o futuro precisamos pensar numa forma de escolarização em que coexistam diferentes sistemas de educação. Eles incluíram a educação para o indivíduo, a educação para a cidadania, a educação para a democracia, a educação para o desenvolvimento, a educação para o mundo globalizado e orientado pela mídia, para mencionar apenas alguns dos subsistemas a que nos referimos anteriormente. Todos eles farão surgir suas próprias e diferentes instituições, uma das quais será o sistema escolar, que não poderá ser substituído, mas que, também, não poderá ser a única instituição educacional.

Os responsáveis por essa mudança é toda a sociedade, por meio da educação e informação, esse é um dos propósitos do estar e viver, não basta apenas conhecer e sim fazer esses direitos circularem a partir da base educacional, por meio da construção, é preciso acabar com o analfabetismo, não apenas de leituras, mas de conhecimentos sociais, civis, políticos, etc. É difícil entender como as pessoas querem algo sem acreditar em sua existência. Mas, como dizia uma das músicas de Legião urbana “ninguém respeita a constituição, mas todos acreditam no futuro da nação”. Entende-se que a educação é o único meio transformador, proliferador de conhecimento, que faz os indivíduos, fiscalizar e buscar entendimento sobre o controle social.

A sociedade sabe da existência da constituição, mas não sua importância, assim como sabem que é por meio do voto que os políticos são eleitos, mas não sabem exigir-lhes seus direitos, pois é difícil o entendimento que, embora possuam o poder para exigir de seus governantes uma atuação correta no desempenho de suas funções públicas, poucas vezes esse direito é exercido, pois pensar é uma tarefa árdua para quem está acostumado a ser conduzido e induzido.

Para que a democracia seja exercida de forma eficaz na sociedade brasileira é necessário que o povo entenda a sua posição diante do governo, de que não são meros observadores alheios às decisões de seus governantes, que muitas vezes impactam diretamente em suas vidas, mas que também detêm o poder de intervir na administração de seu país. Poder este resguardado pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 14, que dispõe sobre os meios que o povo tem de exercer sua soberania popular.

Há ainda outras formas de ser exercida a soberania popular, pois no já mencionado artigo 14, poderá acontecer por meio de plebiscito, referendo e iniciativa popular. O plebiscito e referendo são semelhantes, pois nesses dois institutos o povo é consultado para que decida sobre assuntos específicos, mas de acordo com LENZA (2012, p.1122), a diferença entre eles está no fato de que “no plebiscito a consulta é prévia, sendo convocado com anterioridade ao ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, por meio do voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido à apreciação”. Enquanto que, ainda segundo LENZA (Idem), “[...] no *referendum*, primeiro se tem o ato legislativo ou administrativo, para, só então, submetê-lo à apreciação do povo, que o ratifica (confirma) ou o rejeita (afasta)”. Já a iniciativa popular é a forma como o povo, no uso de seu direito constitucional, apresenta projetos de lei ao governo.

Só podemos ter o controle do que está a nossa volta, quando conhecemos o que nos toma memórias e reflexões. Segundo OLIVEIRA (apud ALCÂNTARA, 2000, p. 1), o controle social corresponde ao “poder legítimo utilizado pela população para fiscalizar a ação dos governantes, indicar soluções e criar planos e políticas em todas as áreas de interesse social”.

Então o controle social está diretamente ligado, ao poder de controle da população em fiscalizar os representantes políticos. Aliando-se a essa ideia, segundo a Cartilha Controle Social da Controladoria Geral da União:

O controle social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania (Controladoria-Geral da União – Controle Social, 2012, p. 16).

Já diz a constituição de 1988 em seu art. 5º, inciso XXXIII que: todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

O envolvimento da população, em busca de esclarecimentos a respeito dos gastos e serviços prestados pelos gestores públicos é um meio de controle que deveria ser usado diariamente por todo cidadão. Contudo, essa transparência requer um trabalho simultâneo do governo e da sociedade: o governo tem por obrigação levar a informação de forma clara e fidedigna à sociedade; a sociedade deve buscar essa informação, estando sempre

consciente de que tudo o que é público é de todos e de cada um (Controladoria-Geral da União – Controle Social, 2012, p.27).

Embora a participação democrática possa ser entendida de diversas formas, os canais de participação na gestão local, sejam eles institucionalizados ou não, têm se apresentado como importantes “pontes” entre o Estado e a sociedade. No entanto, para que a participação democrática seja efetiva é necessário que estejam presentes, simultaneamente, duas condições: um conjunto de cidadãos, entidades ou movimentos sociais dispostos a participar e canais de participação criados pelo Estado (SILVA, 2001).

Os caminhos para esse direcionamento é livre, assim como a fiscalização dos gastos públicos. Os cidadãos devem, “não só participar do processo de tomada de decisões da Administração Pública, como também dos processos de fiscalização e de controle dos gastos públicos, bem como da avaliação dos resultados alcançados pela ação governamental” (Controladoria-Geral da União - Controle Social, 2012, p.18). Porém, a classe média baixa, precisaria de conhecimento para compreender tal situação e ser um cidadão participativo, fato que contribui para confirmar a importância do ensino constitucional nas escolas.

Visto que programa, da CGU “busca estimular e prover o cidadão de instrumentos para realizar o controle do uso dos recursos públicos” dando, ao povo, condições para participarem de conselhos municipais, lideranças locais, como, professores, alunos, pais de alunos, etc. (Controladoria-Geral da União – Olho Vivo no Dinheiro Público, 2016).

Ressalta-se que só terá controle social se a população for esclarecida, e consequentemente só terá esse conhecimento base, por meio da educação, principalmente as classes menos favorecidas, que por sua vez, estão mais propícios a serem ludibriados. E tendo esse conhecimento constitucional trabalhado como parâmetro educacional, consequentemente, tem-se adolescentes informados e adultos conscientes.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O trabalho pressupôs uma análise teórica sobre a execução dos direitos constitucionais, e a necessidade do ensino constitucional nas escolas. Contudo perquiriu-se que conhecer a constituição em sua totalidade projeta pessoas críticas e reflexivas, desconstitui ideias aprisionadas e constrói conhecimentos libertários. Visto que a formação modifica positivamente a vida do ser humano, pois se acredita que as informações têm o

poder de aprisionar ou libertar, dependendo do objetivo do transmissor, porém essas mesmas informações podem ter um efeito reflexo quando emitido para as pessoas analíticas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Torna-se evidente que o desenvolvimento está diretamente ligado com a formação e que ambos constroem um indivíduo pensante, o que facilita para os dois lados, guiar e ser guiado, haja vista que quando não sabemos para onde estamos sendo direcionados, estamos propícios a sermos facilmente manipulados. Entende-se que estudar os direitos constitucionais afronta os dominantes por criar conflitos com os dominados, pois a compreensão da ciência política gera um melhor entendimento sobre as decisões tomadas pelos representantes eleitos pelo povo, sendo esse um dos objetivos do direito constitucional nas escolas, que direciona a sociedade para a busca de direito e garantias fundamentais.

Portanto é por meio da fiscalização e interação que se obtém um bom endereçamento das propostas beneficentes à população. Não podemos falar em democracia sem exercermos a cidadania, tão pouco sem combater ideias opostas aos direitos da sociedade, já que na democracia não basta o povo ter o poder, mas também a consciência de saber usá-lo de maneira correta e o ensino constitucional nas escolas será um fator relevante para esse cenário.

REFERÊNCIAS

BERTRAND, L.A. **Cidadania e educação: rumo a uma prática significativa**. São Paulo: Papirus, 1999.p.101.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 23 Abril 2019.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN. Pedro Alcino. **Metodologia científica: para uso dos estudantes universitários**. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. Pólis - Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais – nº 29 - Agosto/08. Disponível em: <http://www.polis.org.br/uploads/1058/1058.pdf>. Acesso em: 23 Abril 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Programa Olho Vivo no Dinheiro Público.** Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/controle-social/olho-vivo>. Acesso em 24: de Abril 2019.

DALLARI, D.A.de. **Direitos Humanos e Cidadania.** São Paulo: Moderna, 2001.p.47-48.

Gil, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

LENZA, Pedro.**Direito constitucional esquematizado** / Pedro Lenza. –16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo : Saraiva, 2012.

OLIVEIRA, A. **Controle social:** perspectivas para a fiscalização popular da administração pública no Brasil. In: PRÊMIO SERZEDELLO CORRÊA 2001. Monografias vencedoras - Perspectivas para o controle social e a transparência da administração pública. Brasília: Instituto Serzedello Corrêa, 2001.

SANTOS, A. R. **Metodologia científica:** a construção do conhecimento. 4.ed. Rio de Janeiro, RJ: DP&A, 2001. 144p.

SILVA, F. C. C. **Controle Social:** Reformando a Administração para a Sociedade. In: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Prêmio Serzedello Corrêa 2001: Monografias Vencedoras: Perspectivas para o Controle Social e a Transparência da Administração Pública. Instituto Serzedello Corrêa, Brasília-DF: TCU, 2002.

SILVA, José Afonso da.**Curso de Direito Constitucional Positivo.** 16 ed. São Paulo: Malheiros, 1999.